

RELATÓRIO

PROCESSO: 48500.006812/2009-09

INTERESSADOS: Agentes de geração, comercialização, ONS e CCEE.

RELATOR: Diretor José Guilherme Silva Menezes Senna

RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO – SRG

ASSUNTO: Resultados da Audiência Pública nº 049/2009 que trata de critérios para participação de empreendimento hidrelétrico não despachado centralizadamente no Mecanismo de Realocação de Energia – MRE.

DOS FATOS

A Resolução Normativa nº 266, de 2007, estabeleceu critérios de apuração da indisponibilidade para fins de aplicação do Mecanismo de Redução de Energia Assegurada - MRA para empreendimentos hidrelétricos não despachados centralizadamente.

2. O acompanhamento das indisponibilidades e das afluições permitiu uma análise mais detalhada do desempenho dessas usinas no que se refere à geração de energia.

3. Tais análises resultaram em algumas ações por parte da ANEEL, dentre as quais destacamos a emissão da Nota Técnica nº 039/2009-SRG/ANEEL, de 14 de julho de 2009, a qual detalha proposta ao Ministério de Minas e Energia (MME) de novo procedimento para estabelecimento de energia assegurada de usina hidrelétrica não despachada centralizadamente, com base nos dados de energia gerada.

4. Outro rebatimento foi a publicação do Despacho nº 3.606, de 22 de setembro de 2009, determinando a exclusão de PCH do MRE até que o MME reavaliasse a energia assegurada da referida usina, em razão do baixo desempenho verificado no histórico de geração.

5. O referido Despacho também determinou que a SRG apresentasse proposta de regulamentação dos requisitos e procedimentos para exclusão de uma usina do MRE.

6. De modo a atender ao comando da Diretoria, a SRG emitiu a Nota Técnica nº 062/2009 em 11 de novembro de 2009, com a proposta de regulamento em questão, por sua vez submetido ao processo de Audiência Pública por intercâmbio documental no período de 3 de dezembro de 2009 a 29 de janeiro de 2010.

7. A Nota Técnica nº 019/2010-SRG/ANEEL, de 8 de abril de 2010, apresenta a análise das contribuições recebidas, bem como propõe alterações na resolução normativa originalmente submetida à Audiência Pública.

8. Em 4 de maio de 2010, durante a 16ª Reunião Pública de Diretoria, a minuta de resolução foi submetida à apreciação do colegiado. No entanto, a Diretoria questionou se a utilização de valores históricos de geração para avaliação do desempenho das usinas fere o princípio da irretroatividade.

9. Além disso, durante a referida reunião, foram suscitadas dúvidas sobre a existência de dispositivo na norma que garanta o exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa por parte dos agentes responsáveis pelos empreendimentos.

10. Assim, retirei o processo de pauta e por meio do Memorando nº 133/2010-DR/ANEEL, de 5 de maio de 2010, solicitei ao Procurador Geral parecer jurídico sobre eventual violação ao princípio da irretroatividade.

11. A Procuradoria emitiu os Pareceres nº 705/2010-PGE/ANEEL, de 7 de junho de 2010, e nº 763/2010-PGE/ANEEL, de 30 de junho de 2010.

12. É o relatório.

Brasília, 10 de agosto de 2010.

JOSÉ GUILHERME SILVA MENEZES SENNA
Diretor